

DIREITO E LITERATURA: REFLEXÕES INTERDISCIPLINARES A PARTIR DA OBRA *THE CHILDREN ACT*, DE IAN MCEWAN

CÁSSIA ESCOZA¹

RESUMO: Este estudo aborda o romance *The Children Act* (2014), de Ian McEwan, e procura analisar como o autor reconstrói discursivamente a esfera jurídica no campo ficcional. A sondagem das relações entre realidade e ficção viabiliza questionamentos sobre referências sociais, especialmente da maneira pela qual a narrativa produz sentidos no âmbito sociocultural e recria a política econômica da atualidade. Além disso, o artigo verifica a relevância da literatura como possibilidade de reflexão crítica sobre o Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Ian McEwan; *The Children Act*; direito e literatura; interdisciplinaridade.

INTRODUÇÃO

A ficção está repleta de exemplos de obras que tratam de temas relacionados ao Direito, como *Antígona*, de Sófocles; *O processo*, de Kafka; *Crime e castigo*, de Dostoievski; *Medida por medida*, de Shakespeare; *Angústia*, de Graciliano Ramos, entre tantos. Essa literatura apresenta-se como fonte para reflexões profundas não somente dos procedimentos jurídicos, como também da condição humana no mundo, e para despertar nos leitores o olhar crítico sobre instituições e sobre os discursos por elas articulados.

O estudo das relações entre Direito e Literatura tomou direções diversas nas abordagens teóricas, seja do aspecto histórico, seja das proximidades e diferenças entre ambos. Nos Estados Unidos da América, em 1908, John Henry Wigmore, compilou uma centena de romances que tratavam do tema do Direito em sua obra *List of Legal Novels*. Mais tarde,

¹ Doutora em Letras pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Pós-doutoranda em Letras, na Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7136801789303916>. E-mail: caescoza@hotmail.com.

essas relações deram origem e impulso ao movimento *Law and Literature*, a partir de 1960. Na Europa, desde a década de 1920, surgiram os primeiros artigos, como *Il diritto nela letteratura*, de Ferruccio Pergolesi. Mas somente nos últimos 20 anos tem aumentado o interesse por essas interdisciplinaridades, abarcando os estudos de Crítica literária, Direito e Ciências do texto. No Brasil, são referências sobre essas aproximações os trabalhos de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Eliane Botelho Junqueira, André Karam Trindade, José Garcez Ghirardi, entre outros.

Esta análise fundamenta-se, principalmente, nos estudos que abordam a interpretação, considerando que tanto o Direito quanto a Literatura estão, acima de tudo, vinculados pela linguagem, porque atuam com o texto e com o discurso, e, portanto, valorizam-se aqui os estudos de Paul Ricoeur.

A reflexão do filósofo francês estruturou-se em torno da problemática do mal e a abordou de forma dinâmica e evolutiva, em cuja tarefa dialogou com outros pensadores importantes, como Santo Agostinho, Kant, Descartes, Husserl, Freud, Aristóteles e Platão. Sua análise apoiou-se em três principais linhas de pensamento.

Na primeira linha, fenomenológico-estrutural, avaliou as possibilidades do mal nos campos do conhecimento, da vontade e do sentimento humanos, pela consideração de que o mal está na estrutura do homem, que a falta provém de uma descontinuidade e é também um erro, porque implica o conceito da ação voluntária, correlata à involuntária, que conduz aos limites da superação e da liberdade.

Na segunda, fenomenológico-hermenêutica, Ricoeur passou a abordar a problemática de forma a considerar que o mal implica a condição existencial do homem, sua relação com a sociedade, e examina os limites da liberdade humana por meio das análises dos símbolos, dos mitos e da linguagem de confissão, pelos quais seria possível expressar o mal cometido e sofrido.

Na terceira linha de pensamento, a abordagem do problema se sustenta pela análise hermenêutico-linguística, postulando que o homem só se dá a conhecer de forma indireta, principalmente, por meio da linguagem simbólica, pois requer interpretação e conduz à reflexão permanente, uma vez que apresenta caráter ambíguo, podendo significar a um só tempo uma

referência e uma dissimulação. É preciso, portanto, interpretar essa linguagem simbólica para compreender o sentido do mal².

Não se pretende, aqui, examinar a complexidade da teoria filosófica de Ricoeur, mas partir de alguns de seus pressupostos, como o de que a problemática do mal é uma questão sempre em aberto e para analisá-la é necessário abordar o símbolo, mais especificamente, interpretar a linguagem em sua concentração simbólica, como mediadora da interação do homem com o mundo, colocando em relevo a ideia de que o mal produzido pela falta humana não pode ser declarado senão através dessa mediação. Segundo ele: “O que saberíamos do amor e do ódio, dos sentimentos éticos e, em geral, de tudo o que chamamos de o *si*, caso isso não fosse referido à linguagem e articulado pela literatura?” (Ricoeur, 1988, p. 58).

Cumpre, portanto, avaliar as estruturas essenciais do texto, as particularidades da enunciação, de construção das personagens, do tempo, do espaço, do ambiente que cerca o autor, das marcas do momento histórico em que a narrativa se insere.

Esse pensamento interpretativo encontra eco no âmbito do direito, por exemplo, em Ronald Dworkin (2005), jurista norte-americano, para quem a prática jurídica é um exercício de interpretação, sendo a Literatura capaz de contribuir para compreender melhor o Direito por compartilhar do mesmo processo de construção, ou seja, tanto o autor quanto o juiz precisam conhecer uma história pré-existente, interpretá-la e colaborar para a sua continuidade.

Outro estudo a nortear esta análise é *O inconsciente jurídico – julgamentos e traumas no século XX* (2014) de Shoshana Felman, no qual,

² As obras de Ricoeur que melhor representam a primeira linha de pensamento são: *Philosophie de la volonté, I: Le volontaire et L'involontaire* (1950); *Philosophie de la Volonté, II: Finitude et culpabilité, 1, L'homme faillible* (1960). Para a segunda, devem ser consultados os seguintes livros: *Philosophie de la Volonté, II: Finitude et culpabilité, 2, La symbolique du mal* (1960); *De l'interprétation: Essay sur Freud* (1965); *Le conflit des interprétations: Essais d'herméneutique* (1969). Para a terceira, deve-se examinar, principalmente, as obras: *La métaphore vive* (1975); *Temps et récit, I: L'intrigue et le récit philosophique* (1984); *Temps et récit, II: La configuration dans le récit* (1984); *Temps et récit, III: Le temps raconté* (1985); *Le mal, un défi a la philosophie et à la theologie* (1986).

entre diversas abordagens, a ensaísta articula o texto literário *A sonata de Kreutzer* (1889) de Liev Tolstói ao caso jurídico de O. J. Simpson, de 1995.

Simpson foi um famoso jogador de futebol norte-americano e também ator de filmes em Hollywood suspeito de ter assassinado a ex-mulher, Nicole Brown, e o amigo dela, Ronald Goldman. Esse caso tomou proporção midiática nos anos 90, ficando conhecido como “o julgamento do século”. O réu já havia sido preso anteriormente por violência brutal contra Nicole. Ele era negro, e o processo dividiu a opinião social de tal modo que os brancos o consideravam culpado e os negros, inocente. O corpo de jurados, de maioria negra, declarou-o absolvido em 1995.

Em sua análise, a autora argumenta que o julgamento de O. J. Simpson vai além das necessidades de decidir sobre a culpa ou inocência do réu, uma vez que alcança, pelo lado da acusação, o trauma das mulheres violentadas, e do lado da defesa, atinge a questão racial sobre os negros nos Estados Unidos. Dessa maneira, extrapola o caráter individual e chega até a consciência histórica.

A sonata a Kreutzer é uma obra sobre o assassinato de uma esposa pelo marido, o qual foi julgado e absolvido. Pozdnyshv (o marido) narra a história em tom confessional e associa seu crime à relação entre o casamento e violência doméstica, pautada pelo que chama de “vício sexual” masculino, propulsor de ciúmes, brigas e possessão, para ele, comportamento enraizado na cultura russa. O texto causou escândalo na Rússia, tanto que foi proibido pela censura, considerado imoral pela igreja e tornou-se motivo de discussão na sociedade.

Felman procura delinear em que medida a narrativa de Tolstói, do século XIX, poderia lançar luzes no julgamento de O. J. Simpson, ocorrido um século depois, e em que sentido o caso de Simpson repete a história contida na narrativa do autor russo. Para ela, ambos retratam a violência doméstica, o veredito nos dois casos é o de absolvição, ilustram uma “história didática acerca de assassinato”, transmitem uma mensagem à sociedade e, por fim, traduzem uma falha do julgamento: o fracasso do tribunal em entender realmente o caso, em compreender o ponto obscuro que não podia ser visto dentro da estrutura legal. Entretanto, na ficção de Tolstói esse “ponto cego” – o abismo –, o ódio, a relação invisível entre

casamento e a violência doméstica, enraizados na Rússia naquele momento, torna-se aparente:

Um julgamento presume-se ser uma busca da verdade, mas, tecnicamente, é uma busca por uma decisão, e assim, em essência, ele não busca simplesmente a verdade, mas uma finalidade: uma força de resolução. Um texto literário é, por outro lado, uma busca de sentido, de expressão, de significado elevado, e de compreensão simbólica (Felman, 2014, p. 90).

Nesse sentido, segundo Felman, a literatura esclarece o abismo invisível para o tribunal, revela o que estava encoberto, recapitula artisticamente aquilo que o julgamento não pode narrar, transmitir ou articular no âmbito jurídico: “A literatura explica, em outras palavras, porque o julgamento, como o trauma, se repetirá (historicamente, traumáticamente)” (2014, p. 128).

Este artigo considera, também, que o texto literário alcança um papel de instrução e formação da personalidade. Em *Vários escritos*, Antonio Candido reflete sobre Direitos humanos e literatura como uma necessidade universal, porque permite ao leitor “dar forma aos sentimentos”. Para ele: “A literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual” (2011, p. 188).

A análise alinha-se a essas pressuposições que consideram a literatura como amplificadora da interpretação e compreensão dos processos jurídicos, como veículo de transmissão da consciência histórica, bem como de aparelho de instrução dos direitos humanos, para abordar a obra *The Children Act*, e parte do princípio de que nesse romance, preocupado em entender as questões humanas, a abordagem ao Direito é mais do que simples tema, é o meio pelo qual a literatura de McEwan se aproxima do enigma da existência, porque lança o seu foco sobre as angústias humanas e também sobre os discursos de dominação, procurando despi-los de verdades estanques, ao mesmo tempo em que constrói um retrato da sociedade inglesa atual.

THE CHILDREN ACT

Ian McEwan é considerado na esfera crítica e acadêmica inglesa como um dos maiores autores de ficção da atualidade. Ele é vencedor do *Booker*

Prize, o mais prestigiado prêmio britânico de literatura. Seus livros são frequentemente traduzidos para muitos países e, algumas vezes, vertidos para o cinema, como *Jardim de cimento*; *Amor para sempre*; *Reparação*, entre outros. No Brasil, o autor já se tornou bastante conhecido, tanto pela academia quanto pela mídia, esteve no país duas vezes para se apresentar na FLIP (Festa Literária de Paraty) e voltou recentemente para fazer conferências no evento Fronteiras do Pensamento de 2016.

Seu romance, *The Children Act*, foi publicado na Inglaterra em 2014 e dois meses depois no Brasil, sob o título *A balada de Adam Henry*. Além de uma coletânea de contos e de uma obra para crianças, é o 13º. romance do autor traduzido pelas editoras brasileiras.

Antes mesmo de seu lançamento, o jornal *A Folha de S. Paulo*, de 12 de outubro de 2014, trouxe uma extensa matéria escrita pelo próprio Ian McEwan e traduzida por Jorio Dauster, o qual é também tradutor desse último romance. No texto “Como reza a lei – Nos tribunais, a moral é matéria de romance”, o autor discorre sobre o percurso de composição e sobre a temática da obra.

Ele explica que participou de um jantar com alguns amigos juízes e ouviu seus comentários sobre sentenças proferidas por eles e por outros magistrados. Além disso, teve acesso a um volume encadernado de sentenças e observou os paralelos entre as profissões de juiz e de escritor. As histórias pertencentes à vara de família traziam casos de divórcios, divisões de fortunas, destino dos filhos de casais em conflito, tratamentos médicos e doenças, divergências morais e religiosas. O autor ressalta:

As varas de família fincam suas raízes no mesmo terreno da ficção, onde residem todos os interesses essenciais da vida. Com o luxo de não precisar passar nenhuma sentença, um romance poderia partir dali, reinventar os protagonistas e as circunstâncias, e começar a investigar um encontro entre o amor e a crença, entre o espírito laico da lei e a fé professada com sinceridade (McEwan, 2014a, p. 5).

Foi da correspondência entre decisões judiciais dos casos da vara de família com a ficção que Ian McEwan formulou *The Children Act*. Trata-se de uma obra sobre o Direito, a religião, a ciência e sobre o próprio romance, como veículo capaz de interpretar essas instâncias. O tema mais relevante desse livro é o do dilema de direcionar a vida dentro da prática religiosa em um Estado laico.

Em síntese, o eixo temático debruça-se sobre a vida de Fiona Maye, com cerca dos 60 anos, juíza do Tribunal Superior da Corte inglesa, mais especificamente da Vara de família. Admirada por seu trabalho na justiça e como pianista, vive em Londres com seu marido Jack, professor de História antiga. O casamento enfrenta problemas, pois Jack reclama que ambos estavam convivendo praticamente como irmãos e ele queria viver uma experiência sensual com uma jovem especialista em estatística. Permeando a crise do casal, aparecem os casos julgados por Fiona.

No tribunal, as ocorrências jurídicas das quais se ocupa a protagonista são baseadas em fatos que incidiram nas cortes inglesas e foram recriados por Ian McEwan em seu romance, no qual mostra, de maneira ficcional, como elas se diluem em um universo simbólico e como lançam luzes para o entendimento dessas sentenças, bem como das condições sociopolíticas da atualidade.

The Children Act é uma obra engajada à sua época, pois avalia a temporalidade que circunda os procedimentos jurídicos, colocando em evidência o contexto contemporâneo, predominante no romance, e comparando-os a procedimentos de outros momentos históricos, embora se permita transitar pelo passado e apontar para o futuro. É próprio do romance, como gênero, permitir ao escritor explorar as transformações em andamento em seu tempo, ao mesmo passo que permite aos autores avanços aos tempos futuros ou recuos ao passado. A transição entre o passado, o presente e o futuro, fundamental para a compreensão e interpretação de certos fatos, é também um elo entre Literatura e Direito, porque não são instâncias estáticas, na medida em que consideram os costumes sociais, em contínua modificação.

Há um exemplo dessa circunstância, na qual a protagonista, Fiona Maye, ocupa-se de um caso que envolve uma criança. O relato do fato é desviado para a reflexão sobre as transformações dos procedimentos jurídicos em casos semelhantes e épocas diferentes:

Back in the 1980s a judge could still have made the teenager a Ward of court and seen him in chambers or hospital or at home. Back then, a noble ideal had somehow survived into the modern era, dented and rusty like a suit of armour. Judges had stood in for the monarch and had been for centuries the guardians of the nation's children. Nowadays, social workers from Cafcass did the job and reported back. The old system, slow and

inefficient, preserved the human touch. Now, fewer delays, more boxes to tick, more to be taken on trust. The lives of children were held in computer memory, accurately, but rather less kindly (McEwan, 2014b, p. 35-36)³.

Como se observa no fragmento anterior, o autor exemplifica, por meio da digressão, mudanças nos procedimentos jurídicos britânicos; como eram na década de 1980, o que se manteve e o que se modificou no momento atual. A protagonista considera que, se por um lado, a tecnologia contemporânea permitiu à Justiça acelerar a solução de processos, por outro, tornou-a menos humana. É evidente que o autor se utiliza da reflexão de Fiona para instigar no leitor questionamentos sobre essas transformações no campo jurídico e de como elas se aplicam na vida das pessoas.

No início do século XXI, a sociedade europeia se vê diante do aumento extremo das imigrações. A Inglaterra enfrenta uma problemática não só sobre as diferenças culturais entre poloneses, afegãos, paquistaneses, chineses, romenos, indianos, entre outros povos, que vivem atualmente no país, como também em relação às religiões trazidas por esses imigrantes.

Em artigo de opinião publicado pel’*A Folha de S. Paulo*, em 23 de janeiro de 2015, Ian McEwan afirmou: “Nas cidades do Ocidente, com sua riqueza de raças e religiões, o único fiador da liberdade de religião e da tolerância é o Estado laico. Ele respeita todas as religiões e acredita em todas – ou em nenhuma” (McEwan, 2015, p. A3).

O autor refere-se às circunstâncias em que a discórdia causada por pensamentos culturais e religiosos distintos precisa ser resolvida na justiça, de maneira que o Direito tem a missão de implantar uma espécie de reino estável, funcionando como um ideal de civilização, embora isso implique a

³ “Lá pela década de 1980, um magistrado ainda podia colocar o adolescente sob a tutela da corte e encontrar-se com ele em seu gabinete de trabalho, no hospital ou em casa. Sabe-se lá como, um ideal nobre havia sobrevivido até os tempos modernos, amassado e enferrujado como uma velha armadura. Os juízes representavam o monarca e, durante séculos, haviam desempenhado o papel de guardiões das crianças da nação. Nos dias de hoje, assistentes sociais do serviço de apoio e aconselhamento da vara de família faziam isso e apresentavam um relatório. O velho sistema, vagaroso e ineficiente, preservava o toque humano. Agora, menos atrasos, mais formulários com quadradinhos para serem assinalados, mais coisas a aceitar na base da confiança. A vida das crianças ficava guardada nas memórias dos computadores, com bastante precisão mas com muito menos bondade (McEwan, 2014a, p. 39).

repressão das emoções e crenças de um indivíduo ou grupo em nome da uniformidade de valores que buscam nortear a humanidade ao princípio civilizador.

Nos casos que ocupam a juíza Fiona, as crenças anglicana, católica, protestante, islâmica, testemunha de Jeová e judia aparecem, muitas vezes, como elemento central da separação familiar e da indefinição dos direitos das crianças. O título original, *The Children Act*, refere-se especificamente ao conjunto de leis deliberado na Inglaterra, em 1989, para estabelecer os limites e os deveres de ajuda dispensada pelas autoridades para o bem-estar e a educação dos menores, que corresponde, no Brasil, ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Um dos exemplos de discórdia religiosa no romance é o do casal de judeus que estava se divorciando e disputava a educação das filhas Rachel e Nora. A mãe havia se afastado da comunidade haredi, tornando-se professora, e desejava que as filhas frequentassem uma escola judaica mais aberta, onde eram permitidos alunos de ambos os sexos, televisão, internet e contato com crianças não judias. O pai queria que as meninas fossem educadas em uma escola que seguisse as regras kosher, onde só meninas eram admitidas, e roupas da moda, televisão, internet e convívio com crianças não haredis eram proibidos. A juíza deu parecer favorável à mãe: “Above all, the duty of the court was to enable the children to come to adulthood and make their own decisions about the sort of life they wanted to lead” (McEwen, 2014b, p. 38)⁴.

Outro exemplo semelhante é o do casal muçulmano, cujo pai descumpriu a ordem da corte e fugiu com a filhinha para morar em Rabat, no Marrocos, no intuito de afastá-la das “más influências” do ocidente e educá-la dentro dos preceitos do islã. A mãe, psicologicamente afetada, procura a ajuda da corte para trazer a filha de volta.

Além de questões como a guarda das crianças e a educação, o dilema religioso atinge outra circunstância muito relevante em relação à saúde e ao bem-estar dos menores. Ian McEwan recria o caso verídico dos gêmeos siameses, que teve alta repercussão na sociedade inglesa. No romance,

⁴ “Acima de tudo, o dever da corte era tornar possível que as crianças chegassem à idade adulta em condições de tomarem as próprias decisões sobre a vida que desejavam levar” (McEwan, 2014a, p. 41).

filhos de um pai jamaicano e de uma mãe escocesa, os irmãos Matthew e Mark nasceram unidos, sendo que o coração de Mark sustentava os dois e não resistiria por muito tempo. Matthew era malformado e dificilmente viveria mais do que seis meses. Se separados, Mark tinha potencial para ser uma criança saudável, entretanto, a cirurgia de separação culminaria na morte de Matheus. Os pais eram católicos e desejavam deixar o andamento da vida dos gêmeos nas mãos de Deus, por considerarem o procedimento cirúrgico como o assassinato de um filho. O hospital recorreu à corte, e Fiona baseou seu argumento para permitir a operação na “doutrina da necessidade”:

An idea established in common law that in certain limited circumstances, which no parliament would ever care to define, it was permissible to break the criminal law to prevent a greater evil. She referred to a case in which men hijacked a plane to London, terrorized the passengers and were found innocent of any crime because they were acting to avoid persecution in their own country (McEwen, 2014b, p. 28)⁵.

Para definir uma sentença como a dos gêmeos, a juíza contou com procedimentos anteriores, estudando casos já julgados e também com dados científicos dos médicos, apresentados através dos argumentos dos advogados. Ela considerou a situação paradoxal de violar a lei para estabelecê-la. Mesmo o conhecimento científico pode, às vezes, funcionar como um campo minado, porque se mostra passível de equívocos e erros. Para realçar os desvios que podem ocorrer no julgamento baseado na ciência, McEwan ficcionalizou um fato em que se mostra o engano das estatísticas médicas e consequentemente um julgamento errôneo.

O juiz Sherwood Runcie, colega de trabalho de Fiona, julgou um caso de homicídio que ficou conhecido como “one of the greatest miscarriages of justice in modern times” (McEwan, 2014b, p. 50)⁶ e condenou à prisão a arquiteta Martha Longman pelo assassinato de dois filhos. O magistrado

⁵ “Um conceito estabelecido na lei consuetudinária segundo o qual, em certas circunstâncias limitadas que nenhum parlamento jamais ousaria definir, era permissível violar a lei criminal a fim de evitar um mal maior. Ela se referiu ao caso em que homens armados sequestraram um avião em Londres e aterrorizaram os passageiros, porém foram inocentados de qualquer crime porque fizeram aquilo para evitar a perseguição sofrida em seu próprio país. (McEwan, 2014a, p. 32-33).

⁶ “aquele fora um dos maiores erros judiciais dos tempos modernos” (McEwan, 2014a, p. 52).

tomou por base dados estatísticos de teóricos e epidemiologistas, considerando que

The chances of a child dying from Sudden Infant Death Syndrome were said in court to be nine thousand to one. Therefore, the prosecution's expert pronounced, the chances of two siblings dying was this figure multiplied by itself. One in eight-one million. Almost impossible, and so the mother must have had a hand in the deaths (McEwan, 2014b, p. 51)⁷.

Assim como o Estado laico não pode se comprometer com as religiões, é necessário que não adote estatísticas médicas como verdades incontestáveis. No exemplo anterior, apurou-se, tardiamente, que o patologista havia retido provas de uma infecção bacteriana na segunda criança. Quando o equívoco foi desfeito e a inocência da arquiteta provada, era tarde para ela, pois havia sucumbido à depressão e, posteriormente, morreu por alcoolismo. A mesma imprensa que havia demonizado a mãe, passou a enxovalhar a classe médica e a jurídica pela destruição da vida de Martha Longman.

McEwan ressalta, portanto, a natureza destrutiva de um julgamento e de uma condenação errôneos, porque eles dão margem a falhas com implicações catastróficas. À medida que chama a atenção para as possibilidades de fracasso nas estatísticas científicas e no veio jurídico, o autor ressalta a dificuldade de se estabelecer o reino estável nos tempos contemporâneos, apontando para a necessidade de questionamento de todos os discursos, crenças e ideologias que se posicionam como detentores de verdades.

O leitor é conduzido, dessa maneira, para um terreno bastante escorregadio, porque se a religião pode produzir discórdias, e as práticas jurídicas podem falhar, em que instâncias o sujeito contemporâneo poderia se sustentar para manter a ética? Que sistema poderia abarcar condições para garantir a liberdade dos indivíduos e a ordem social com segurança? Ao que parece, o caminho apontado pelo autor é exatamente o da dúvida, do questionamento e da incerteza como possibilitadores de algum alento.

⁷ “a probabilidade de uma criança morrer da síndrome da morte súbita infantil era de um em nove mil. Assim, de acordo com o perito da acusação, a probabilidade de que dois irmãos morressem desse modo era aquele número ao quadrado. Um em oitenta milhões. Quase impossível, por isso a mãe devia ter responsabilidade pelas mortes (McEwan, 2014a, p. 52-53).

Nesse aspecto, valoriza-se o romance, que é, por natureza, uma espécie de fraude.

Em *Romance das origens, origens do romance*, Marthe Robert (2007) examina o romance como gênero ainda indefinido, focalizando-o pela questão do verdadeiro e do falso, ou seja, nos limites da liberdade e da responsabilidade ética. Para a teórica, o romance pode abarcar todos os tipos de expressão, pode tratar de tudo:

Sendo a mentira mais inocente também a mais vistosa, o romance só é capaz de convencer acerca de suas relações íntimas com a verdade quando mente profundamente, com bastante habilidade e seriedade para assegurar as melhores chances de sucesso de seu logro. Esta é uma das causas de sua megalomania – ele pode tudo sem ter de dizer o que faz (Robert, 2007, p. 27).

O artifício usado por McEwan, de tomar elementos do mundo empírico, como casos de pessoas julgadas por um tribunal e inseri-los no romance, atesta essa concepção, visto que a obra trabalha com uma realidade paralela e inventada, na qual o leitor é instigado a tomar a construção literária como uma espécie de cenário capaz de recriar a crise.

Se a visão de mundo de McEwan é cética em relação à possibilidade de entendimento entre os homens, sua obra procura apontar uma rota para a constituição do sujeito no mundo atual e para uma possível dinâmica de convivência social, que é exatamente a aceitação de que o reino estável não é possível e, diante disso, só mesmo a percepção das diferenças e a flexibilidade podem oferecer algum alento.

A própria composição do romance indica essa constatação, desde o ritmo acelerado do enredo, que remete à maleabilidade, até a escolha da focalização enunciativa. O romance é narrado em terceira pessoa por um narrador onisciente, que além de apresentar os fatos, mergulha no pensamento das personagens, compondo suas identidades em conflito, seja consigo mesmas, seja no contraponto entre as posturas e ideologias que apresentam, construindo uma trama densa, entremeada de elementos psíquicos e históricos. As pesquisas de elementos empíricos e a construção altamente realista das personagens e de suas circunstâncias ajudam a construir essa dinâmica.

O CASO DE ADAM HENRY

Para compor a história mais longa e detalhada da obra, o autor tomou como base o julgamento do menor “E”, um caso da Vara de família da corte inglesa, em 1993, no qual um hospital pedia autorização judicial para realizar transfusão de sangue no adolescente leucêmico de quase dezesseis anos, que, por ser testemunha de Jeová não aceitava o procedimento médico. O juiz Ward deu a sentença favorável ao hospital.

O personagem Adam Henry é a construção simbólica de “E”. Assim, na moldura ficcional, Adam, de 17 anos, foi criado pelos pais dentro dos preceitos religiosos das testemunhas de Jeová desde o nascimento. Afastado do contato com pessoas de outras crenças, bem como de televisões, cinemas, teatros, internet, enfim, de todo o entorno que não estivesse dentro dos cercos de sua fé, não possuía bases de questionamento de sua própria condição no mundo. Essa caracterização permite ao leitor identificar uma ingenuidade nos traços do rapaz, fruto de uma visão de mundo pautada unicamente pela religião. Por outro lado, revela-se muito inteligente e interessado por literatura e música. Enquanto permanece internado no hospital, escreve poemas e aprende de maneira autodidata a tocar violino.

Em contraposição à ingenuidade de Adam, Fiona Maye é apresentada como uma mulher detentora de um saber abrangente e de poder para deliberar sobre a vida de outras pessoas. Além de juíza da Vara de Família da corte em Londres, é uma erudita que participa de concertos de piano, demonstra personalidade independente, mas também deixa transparecer suas incertezas, culpa e arrependimentos. Ela pode dar sentenças sobre conflitos de família e determinar sobre a vida de outras pessoas, em contrapartida, desde o início da narrativa, encontra-se diante de um problema em sua própria família: a iminência da separação com o marido.

Quando Adam está no hospital para tratar de leucemia e não quer submeter-se à transfusão, recebe a visita de Fiona. Ela suspendeu o julgamento na corte para falar pessoalmente com ele, visto que a defesa dos pais do rapaz apoiava-se na *Family Law Reform Act de 1969*, o qual prevê que pessoas competentes, acima dos 18 anos, têm o direito de decidir sobre o consentimento quanto aos tratamentos médicos, sendo contra a liberdade individual forçá-las a aceitá-los. Nos casos de adolescentes entre 16 e 18

anos, pesava a “competência de Gillick”, considerando que eles podem tomar decisão quanto ao tratamento médico, quando apresentam conhecimento suficiente e inteligência capaz para entender o que lhes é proposto, constituindo um erro da corte interferir e exercer intervenção jurídica. Assim, o propósito da juíza era avaliar essa competência do menor.

Acompanhada por Marina Greene, assistente social que trabalhava no caso, Fiona conversou com Adam, e ele se mostrou muito inteligente, capaz de explicar as doutrinas de sua fé e sua decisão irrevogável de abster-se da transfusão. Ao mesmo tempo, revelava-se muito interessado ao mundo das artes.

No diálogo, as personagens interpõem suas visões de mundo, a de Adam, condicionada pela fé, e a de Fiona, pela racionalidade. Essas percepções parecem inconciliáveis. Nesse momento, o autor cria uma intervenção do discurso artístico. É uma das passagens de maior relevo para o enfoque deste artigo, porque nessa cena, ocorre uma conexão entre as personagens, expondo o poder da arte de transitar por esferas ideológicas distintas e romper convenções. O rapaz apresenta para a juíza uma canção que ele estava aprendendo a tocar no violino. Ela reconhece a composição de Benjamin Britten para o poema de W. B. Yeats (1865-1939) e acompanha a música cantando os versos do poeta:

In a field by the river my love and I did stand,
And on my leaning shoulder she laid her snow-white
hand.
She bid me take life easy, as the grass grows on the weirs;
But I was young and foolish, and now am full of tears.
(McEwan, 2014b, p. 117)⁸.

A combinação do ritmo e da rima confere ao poema uma musicalidade leve, impondo ao texto tom de melancolia. O poema é o lamento de um homem que, quando jovem, encontrou uma mulher num jardim de salgueiros e a perdeu, por discordar do que ela dizia: para que ele levasse a vida com leveza. Ele se arrepende de não ter seguido o conselho dela e considera: “mas eu era jovem e tolo e hoje só me resta chorar”.

⁸ “Num campo junto ao rio, meu amor pousou de leve/ A mão branca como a neve/ No meu ombro inclinado, me dizendo/ Que levasse a vida com leveza, / Como o capim cresce na margem da represa; / Mas eu era jovem e tolo, e hoje só me resta chorar” (McEwan, 2014a, p. 110).

Quando eles terminaram a música, Adam comenta: “«On my leaning shoulder» is good, isn't it? Let's do it again”. E Fiona repete o seguinte verso: “«She bid me take life easy»”. A expressão posta em relevo por Adam, “leaning shoulder”, que pode significar ombros inclinados e também inexperientes, remete ao peso diante da decisão tomada e o coloca na posição de mártir, ao optar pela morte em nome da fé, aparece em oposição aos termos escolhidos por Fiona: “take life easy”, ou seja, “leve a vida com leveza”, expressando a ideia oposta à do martírio autoinfligido. Nesse caso, é clara a intenção das personagens de se utilizarem de excertos dos versos do poeta modernista e aplicá-los às suas circunstâncias.

A expressão poética articula, nessa passagem, uma anulação das divergências entre as personagens, sem, no entanto, unificar completamente as diferenças. Dessa maneira, as contradições entre Adam e Fiona estão mais ligadas à individualidade de cada um. O efeito da espontaneidade com que o poema desperta em ambos a emoção alcança, para além do entendimento individual, a compreensão do outro.

Quando Ian McEwan opta por assimilar o poema de Yeats em seu romance e de pôr às claras o alcance da intervenção artística nas personagens, deixa evidente sua intenção de pontuar a capacidade da literatura de operar como elemento de compreensão do outro e, portanto, de meio para refletir sobre a ética e sobre o comportamento humano.

Os versos de Yeats transmitem uma experiência vivenciada pelo eu-lírico no passado, da qual ele se arrepende. Essa circunstância aponta para uma possibilidade no futuro de Adam, a do arrependimento. A ideia do poema se reescreve no conselho de uma mulher para o jovem.

A consideração de que uma atitude tomada por um jovem inexperiente pode estar desprovida de bases sólidas e causar arrependimentos futuros foi usada no caso de “E”, pelo juiz Ward, para compor o argumento da sentença que contrariava o desejo do menor:

When making this decision, which is a decision of life or death, I have to take account of the fact that teenagers often express views with vehemence and conviction – all the vehemence and the conviction of youth. Those of us who have passed beyond callow youth can all remember the convictions we have loudly proclaimed which now we find somewhat embarrassing. I respect this boy's profession of faith, but I cannot discount at least the possibility that he may in later years suffer some

diminution in his convictions. There is no settled certainty about matters of this kind ([1993] 1 FLR 386)⁹.

Cabe observar em que medida o caso de Adam Henry e o poema de Yeats podem lançar luzes para compreender o julgamento de “E” no processo da corte inglesa. O texto jurídico carece de um ponto fundamental para que o leitor possa interpretar a atitude do rapaz, bem como a de seus pais, de recusar um procedimento médico, que significava, naquele momento, salvar a vida de “E”. Esse ponto é exatamente a história dessa família, a construção da identidade do menor, sua visão de mundo monocromática. Essa composição do outro pode ser acessada no romance de McEwan, no processo inventivo e criativo da personagem Adam e de todo o entorno que o cerca.

Dentro desse universo, uma questão importante nessa obra é a de que os conflitos humanos não provêm necessariamente de desvios psicológicos ou do mal em sua forma pura, mas também de dissonâncias na percepção do mundo e do atrito entre pontos de vista discordantes. O romance de McEwan adverte o leitor para considerar as origens e o alcance do olhar do outro, de maneira que a problemática existencial da atualidade se sustenta no foco de cada indivíduo, ou de um grupo de indivíduos, no mundo.

PONTOS DE VISTA DIVERGENTES – A CORTE

A inserção de pontos de vista diversos funciona nesse romance de McEwan como condutora do leitor para observar a prática dos discursos e questioná-los. A narrativa favorece a percepção de que, quanto mais limitada for a visão de mundo de um indivíduo, mais difícil será para ele produzir questionamentos. Esse foi um dos argumentos mais fortes usados por Fiona, no tribunal, para concluir a sentença de Adam Henry.

Depois da visita ao menor no hospital, a juíza voltou à corte e deliberou sobre o caso, chamando a atenção exatamente para o fato de que Adam conhecia muito pouco fora do terreno das ideias religiosas, ou seja,

⁹ “Ao tomar essa decisão, que é uma decisão de vida ou morte, tenho que levar em conta o fato de que os adolescentes muitas vezes expressam opiniões com veemência e convicção - toda a veemência e convicção da juventude. Aqueles de nós que passaram além da inexperiência juvenil podem lembrar as convicções que já proclamamos em voz alta e que agora nos parecem um pouco embaraçosas. Eu respeito a profissão de fé desse menino, mas não posso descartar, pelo menos, a possibilidade de que ele possa, em anos posteriores, sofrer alguma diminuição em suas convicções. Não há certeza estabelecida sobre assuntos deste tipo” ([1993] 1 FLR 386, tradução minha).

seu ponto de vista estava baseado em uma única direção. Para ela: “His childhood has been an uninterrupted monochrome exposure to a forceful view of the world and he cannot fail to have been conditioned by it” (McEwan, 2014b, p. 122-123)¹⁰.

O posicionamento da juíza leva o leitor a considerar que uma visão de mundo monocromática não pode ser eficaz para o bem-estar do indivíduo na sociedade. É necessário ter abertura para obter e avaliar pontos de vista diferentes. Essa parece ser uma questão central da atualidade, em que a temática do fundamentalismo religioso invade os noticiários de muitos países e apavora a sociedade com as mazelas do terrorismo. A multiplicidade de pontos de vista apresenta-se, portanto, como um caminho para o bem-estar e para a paz social.

Entretanto, o autor lança dúvidas quanto à competência da visão múltipla como garantia de assegurar esse caminho e passa a construir situações de falha nessa constatação. No diálogo com Adam, Fiona Maye pondera que, sendo a visão monocromática perigosa para o alcance da verdade, seria de se esperar que pessoas distintas, portadoras de uma pluralidade de visões de mundo, poderiam chegar à verdade sobre o mesmo assunto de forma mais segura, mas que nem sempre isso ocorre. É preciso considerar a condição humana com as suas fissuras. Há casos em que pessoas diferentes, com pontos de vista discordantes, podem ser levadas pela mesma ideia falsa a despertar fascínio em fantasias e ilusões coletivas.

Durante os anos 1980, surgiu nos Estados Unidos um pânico sobre um ritual satânico de abuso sexual de crianças, que posteriormente provou-se infundado, e o fenômeno se espalhou para outros países. No Reino Unido, em 1991, o governo britânico recebeu mais de cem alegações da prática. Nas cidades de Rochdale, Nottingham e Broxtowe, o acontecimento tomou proporções, e as autoridades chegaram a retirar crianças de famílias e mantê-las em abrigos, até que se provassem inverídicas as acusações. Esse fato aparece no romance em um relato feito por Fiona para Adam:

Some years ago in this country children were taken away from their parents by the authorities, and the parents were prosecuted for what was called satanic abuse, for

¹⁰ “Durante toda a infância ele esteve exposto sem interrupção a uma visão do mundo monocromática e poderosa, a cujo condicionamento não poderia escapar” (McEwan, 2014a, p. 115).

doing terrible things to their children in secret devil-worshipping rituals. Everyone piled in against the parents. Police, social workers, prosecutors, newspapers, even judges. But it turned out there was nothing. No secret rituals, no Satan, no abuse. Nothing had happened. It was a fantasy. All these experts and important people were sharing a delusion, a dream. Eventually, everyone came to their senses and was very ashamed, or they should have been. And very slowly, the children were returned to their homes (McEwan, 2014b, p. 101)¹¹.

Dessa maneira, mais uma vez, o autor sugere a condição de instabilidade humana para eleger constatações seguras e para a fragilidade da lei como instância estável. Se, por um lado, as autoridades protegem as crianças de discórdias entre os pais e de abusos, por outro, existe um limite a ser estabelecido, pois a família pode ser vítima de ilusões e erros postulados via judicial. O direito da criança precisa ser equacionado entre o poder exercido pelo Estado e o da própria família, e esse não é um alvo fácil, na medida em que abarca a condição humana, tão passível de falhas.

As limitações causadoras de desarmonias podem ser produzidas por discursos manipulativos, mesmo provenientes de visões pluralizadas, embora pareça mais aceitável que, quanto mais limitado for o alcance de um indivíduo a uma visão de mundo mais abrangente, mais suscetível ele fica à persuasão.

Conforme Fiorin,

A finalidade última de todo ato de comunicação não é informar, mas persuadir o outro a aceitar o que está sendo comunicado. Por isso, o ato de comunicação é um complexo jogo de manipulação com vistas a fazer o enunciatário crer naquilo que se transmite. A linguagem é sempre comunicação (e, portanto, persuasão), mas ela o é na medida em que é produção de sentido” (2001, p. 52).

Na abordagem do problema da proibição da transfusão de sangue pelas testemunhas de Jeová, o autor oferece ao leitor uma justaposição de

¹¹ “Alguns anos atrás neste país algumas crianças foram afastadas de seus pais pelas autoridades e os pais processados pelo que se chamou de depravação satânica, por fazerem coisas terríveis com seus filhos em rituais secretos de veneração ao demônio. Todos atacaram os pais. Policiais, assistentes sociais, promotores, jornais, até mesmo juízes. Mas acabou se descobrindo que não havia nada. Nenhum ritual secreto, nenhum diabo, nenhuma depravação. Nada tinha acontecido. Era uma fantasia. Todos aqueles peritos e pessoas importantes estavam compartilhando uma ilusão, um sonho. Passado algum tempo, todos recobram a razão e ficaram muito envergonhados, ou deveriam ter ficado. E aos poucos as crianças voltaram a seus lares” (McEwan, 2014a, p. 96).

discursos persuasivos que chegam às raias da oposição, como se pode perceber pela diversidade de pontos de vista inseridos na narrativa.

Ian McEwan constrói a audiência sobre o caso de Adam no tribunal, apresentando um cruzamento discursivo entre os pais do rapaz, os advogados do hospital e os advogados de Adam e de seus pais.

O Hospital Geral Edith Cavell demanda uma ação pedindo a autorização da corte para cuidar de Adam e fazer a transfusão. Fiona Maye tem pouco tempo para julgar o caso, por se tratar de uma emergência. Mark Berner e mais dois advogados representam o hospital. Adam é representado por John Tovey e por um funcionário assistente da vara de família. Os pais do rapaz contam com a experiência do advogado Leslie Grieve.

Por meio do discurso direto, esses advogados fazem as suas argumentações na Corte, expondo pontos de vista diferentes sobre a mesma circunstância. O advogado do hospital convoca como testemunha o hematologista de Adam. Tem-se, assim, um exemplo do discurso científico, pela exposição do Dr. Rodney Carter.

Resumidamente, o médico exhibe seu ponto de vista apresentando dados numéricos sobre a contagem de hemoglobina e glóbulos brancos no sangue do paciente e considera que a chance de o curar, se tivesse permissão para o procedimento, era de uns oitenta a noventa por cento. Para ele, se a transfusão não for autorizada, Adam pode ter uma morte terrível, apresentando hemorragias internas, colapso dos rins, perda de visão ou derrame, e explicita que cada caso é diferente de outro, sendo, portanto, difícil precisar exatamente como seria com esse paciente. O Dr. Carter reitera que o rapaz é menor, e professa a “seita” de seus pais, e pondera que o procedimento, na atualidade e no hospital, é muito rigoroso, com pessoal bem treinado, tornando mínimos os riscos de infecção.

O advogado dos pais de Adam, Dr. Grieve, utiliza-se do discurso jurídico e argumenta que “the freedom of choice of medical treatment is a fundamental human right in adults” (McEwan, 2014b, p. 68)¹². Diz ainda que o rapaz atingirá a idade adulta em apenas três meses. Baseando-se na formulação da “competência de Gillick”, pela qual uma pessoa menor de dezesseis anos pode autorizar tratamento médico caso demonstre suficiente

¹² “A liberdade de escolha do tratamento médico constitui um direito fundamental de todo adulto” (McEwan, 2014a, p. 67).

compreensão e inteligência para entender o procedimento, argumenta que o rapaz tem discernimento para decidir. Ele aponta, ainda, os casos de doenças provenientes do procedimento e que nos vinte e sete estágios entre a coleta e a transfusão podem ocorrer erros. Expõe, também, um paradoxo da medicina relatando que um paciente de cirurgia perde cento e sessenta mililitros de sangue e é submetido ao procedimento, enquanto “a donor gives up a whole pint and goes straight back to work afterwards, and no harm done” (McEwan, 2014b, p. 71)¹³. Observa que pacientes testemunhas de Jeová já contam atualmente com um tratamento chamado cirurgia sem sangue que tem se mostrado uma prática muito boa, conforme atesta com a publicação de uma revista científica.

O pai de Adam, Kevin Henry, expõe seu ponto de vista, por meio do discurso religioso. Para ele, a leucemia do filho era infligida por Deus para testar-lhes a fé. Ele afirma que “Mixing your own blood with the blood of an animal or another human being is pollution, contamination” (McEwan, 2014b, p. 76)¹⁴. Diz ainda que Deus proíbe a prática no Gênesis, no Levítico e nos Atos e que, mesmo tendo sido instituída tardiamente, a proibição já existia na mente de Deus.

Para contra argumentar, o advogado do hospital, Mark Berner, explicita que os livros citados pelo Sr. Henry proíbem os fiéis de “comer” o sangue e cita o Gênesis: “Only flesh with its soul – its blood – you must not eat” (McEwan, 2014b, p. 78)¹⁵. Explica que, na época em que os textos foram escritos, não havia transfusão e que os testemunhas de Jeová receberam a ordem de recusá-la somente a partir de 1945, após deliberação de um comitê que se reuniu no Brooklyn. Ele pontuou que Adam não tinha a “competência de Gillick” por ter apenas uma vaga noção da morte que teria e que, mesmo que a tivesse, ainda assim, não lhe daria o direito de recusar um tratamento capaz de salvar sua vida, nesse aspecto, a própria lei garantia a proteção do menor até os 18 anos. Ressalta também que as opiniões sobre a recusa não eram de Adam, porque nasceu e foi criado

¹³ “um doador cede três vezes esse volume e vai trabalhar sem que isso lhe cause o menor malefício” (McEwan, 2014a, p. 70).

¹⁴ “Misturar seu próprio sangue com o sangue de um animal ou de outro ser humano significa poluição, contaminação” (McEwan, 2014a, p. 74).

¹⁵ “Porém não comereis a carne com sua alma, isto é, seu sangue” (McEwan, 2014a, p. 76).

dentro dos preceitos da fé dos pais, portanto, não dispunha de outros pontos de vista para questionar.

O advogado de Adam se manteve neutro, apelando para que, diante dos argumentos dos dois lados, a juíza decidisse a questão.

Além do entrecruzamento dos discursos dos advogados e do pai de Adam no tribunal, Ian McEwan insere na obra a opinião de personagens que não se apresentam no processo jurídico, como as duas enfermeiras com as quais Fiona conversa quando visita o doente no hospital. Ambas expõem seus pontos de vista sobre a recusa do jovem à transfusão. A enfermeira caribenha acredita que Deus não precisa que o rapaz morra, pelo contrário, quer que ele viva. Já a filipina pensa que a decisão deve ser respeitada por fazer parte dos princípios dele.

A partir dessa profusão de discursos díspares e da impressão causada pela visita a Adam no hospital, a juíza profere a sentença autorizando o hospital a realizar a transfusão de sangue no jovem, sem que haja necessidade da aprovação do menor ou de sua família.

O VEREDITO

A sentença de uma realidade jurídica carrega em si o peso da resolução, embora uma questão permaneça em aberto: um veredito pode resolver completamente os fatos julgados?

Depois da conclusão do tribunal, o procedimento médico foi realizado, Adam recuperou-se da doença, mas entrou em contato com um choque, a ruptura de sua identidade integralmente construída nos cercos de sua fé. Para ele, abriu-se um vazio incompreensível, uma fissura em sua própria personalidade.

Para curar-se desse vazio, ele passa a procurar insistentemente Fiona, por ter a percepção de que só ela poderia preencher a lacuna criada pela circunstância. Ele diz a ela: “I don’t know where I am really. I mean, the thing is, once you take a step back from the Witnesses, you might as well go all the way. Why replace one tooth fairy with another?” (McEwan, 2014b, p. 165)¹⁶. Chega mesmo a pedir para ir morar com ela, atestando ainda sua

¹⁶ “Realmente não sei onde estou. Quer dizer, o troço é que, quando a gente se afasta um pouquinho das testemunhas de Jeová, talvez seja melhor sair de vez. Por que substituir um conto de fadas por outro?” (McEwan, 2014a, p. 151)

ingenuidade por acreditar que Fiona lhe daria novas direções: “I could do odd Jobs for you, housework, errands. Andy you could give me reading lists, you know, everything you think I should know about...” (McEwan, 2014b, p. 166-167)¹⁷.

É notável que, ao explicar para a juíza ter abandonado a fé e saído da casa dos pais, ele responsabilize tanto ela quanto os versos de Yeats pelo início do desmoronamento de suas crenças, afirmando que a revelação sobre a sua identidade começou com ‘The Salley Gardens’. O poema funcionou para ele como uma espécie de ponto de partida para o descortinamento de sua condição no mundo. Quando ele pede para que ela o oriente, passando-lhe uma lista de livros, deixa claro sua “crença” na literatura como possibilitadora de preencher o seu vazio. Entretanto, ela lhe diz não.

Fiona fica sabendo, meses mais tarde, que a doença de Adam tinha reincidido. Dessa vez, ele já havia completado 18 anos, como adulto pôde negar-se a receber transfusão de sangue e morreu. Ela depara-se, então, com a própria culpa por ter se recusado a fazer o que ele havia lhe pedido:

Adam came looking for her and she offered nothing in religion’s place, no protection, even though the Act was clear, her paramount consideration was his welfare. How many pages in how many judgments had she devoted to that term? Welfare, well-being, was social. No child is an island. She thought her responsibilities ended at the courtroom walls. But how could they? He came to find her, wanting what everyone wanted, and what only free-thinking people, not the supernatural, could give. (McEwan, 2014b, p. 212-213)¹⁸.

Assim, esse questionamento de Fiona, por meio do discurso indireto livre, revela que o veredito não encerrou o caso. Aquilo que o Direito não pode totalizar ou quitar não aparece nos cadernos de sentença dos tribunais. Para Felman, esse é o papel do texto literário, expor a violência

¹⁷ “Eu podia ajudar a senhora a cuidar da casa, prestar serviços na rua. E a senhora podia me dar livros para ler, sabe como é, tudo o que achar que eu preciso aprender...” (McEwan, 2014a, p. 152).

¹⁸ “Adam a tinha procurado e ela não ofereceu nada no lugar da religião, nenhuma proteção, embora a lei fosse clara ao determinar que sua principal preocupação devia ser o bem-estar dele. Quantas páginas em quantos julgamentos ela já não devotara a esse propósito? Bem-estar, felicidade, um conceito social. Nenhuma criança é uma ilha. Ela pensava que suas responsabilidades terminavam na porta do tribunal. Mas como seria possível? Adam tratou de encontrá-la, querendo o que todo mundo quer, e que só pessoas de mente aberta, e não o sobrenatural, podiam dar: um sentido para a vida” (McEwan, 2014a, p. 192).

que se esconde no tribunal, a mutilação espiritual daquele que foi sentenciado: “O julgamento artístico empenha-se em transmitir a força da história que não pode ser narrada (ou que não conseguiu ser transmitida ou articulada) no julgamento jurídico” (2014, p. 128).

Ao longo da narrativa, os casos conflituosos levados ao tribunal receberam sentenças no sentido de fornecer resoluções para as discórdias e instituir a paz social, muito embora esse mundo estável configure-se sempre como utópico, por necessitar de deliberações jurídicas que determinavam a conduta dos indivíduos para manter o princípio civilizador, contudo, esses mesmos indivíduos ou grupos não encontram outra opção que não seja a de submissão ao poder e, conseqüentemente, a delimitação da liberdade individual como valor supremo.

De fato, como destacou Mário Vargas Llosa em sua conferência no Fronteiras do Pensamento Porto Alegre, realizada em maio de 2016:

Trazer o paraíso à Terra só pode ser realizado por meio de uma violência monstruosa, porque os seres humanos são diferentes. Estabelecer um tipo de norma é introduzir uma coerção espantosa. Todas as filosofias que tentaram organizar a vida são as ideologias que criaram os piores infernos. [...]

Se quisermos ter cidadãos com espírito crítico, que não se deixam manipular pelas operações do poder, nós precisamos de uma sociedade em que a literatura desempenhe um papel fundamental na formação da cidadania (2016).

The Children Act representa uma possibilidade de conscientizar os leitores no sentido de despertar-lhes a atenção para questionar as verdades impostas pelos discursos manipulativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O viés literário da abordagem do Direito representa uma fonte de análise da manipulação dos discursos do poder, contribuindo para elucidar que o manejo da linguagem é um instrumento poderoso de persuasão. O romance analisado reitera também a força manipulativa do discurso artístico, pois deixa aparente as estratégias utilizadas por McEwan, como a estruturação do espaço, do tempo, das personagens, de perspectivas e focalizações que comportam a sua visão de mundo e instigam o leitor a uma reflexão que convém ao autor. A diferença entre esse discurso artístico e os

discursos de poder é que o primeiro não se posiciona como detentor de uma ideologia inquestionável, nem carece de apresentar uma resolução.

Segundo Aguiar e Silva,

A ficção literária relevante para as nossas reflexões jurídicas não é tanto nem tão só aquela que incide sobre as questões institucionais de uma ordem jurídica, mas é sobretudo aquela que se mostra capaz de contribuir para o nosso conhecimento da condição humana. Aquela que se mostra capaz de contribuir para aprofundar a nossa capacidade de compreensão e tolerância empáticas, para fomentar a nossa capacidade de nos imaginarmos na pele do outro (2010, p. 211).

The Children Act revela-se exatamente por essa tendência, pela reflexão sobre as instâncias jurídicas, por abordar questões importantes para o problema da conduta humana em relação aos conflitos sociais provenientes da diversidade cultural e religiosa, por apresentar ao leitor um meio de passear dentro da própria pele e da pele do outro, por se constituir como manancial para os estudos da linguagem e da realidade existencial da atualidade e, sobretudo, pela beleza plástica e poética do estilo de McEwan.

REFERÊNCIAS

- SILVA, Joana de Aguiar e. Visões humanistas da justiça em ensaio sobre a cegueira. In: TRINDADE, André Karam et al. *Direito e Literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010. p. 209-236.
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. 272p.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 593p.
- FELMAN, Shoshana. *O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX*. Trad. de Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: EDIPRO, 2014. 255p.
- FIORIN, José Luiz. *Elementos de análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 2001. 128p.
- LLOSA, Mário Vargas. Fronteiras do Pensamento. Disponível em: <<http://www.fronteiras.com/noticias/mario-vargas-llosa-responde-a-pergunta-braskem-literatura-em-tempos-de-crise>>. Acesso em: 19 maio 2016.
- MCEWAN, Ian. *A balada de Adam Henry*. Trad. de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2014a. 196 p.
- MCEWAN, Ian. *The Children Act*. London: Jonathan Cape, 2014b. 216 p.

MCEWAN, Ian. *Como reza a lei: nos tribunais, a moral é matéria de romance*. Trad. de Jorio Dauster. São Paulo: Folha de S. Paulo, 12 de outubro de 2014, p. 5.

MCEWAN, Ian. *Liberdade de expressão*. Trad. de Clara Allain. São Paulo. Folha de S. Paulo, 23 de janeiro de 2015, p. A3.

Re E (A minor) (*Wardship: Medical Treatment*) [1993] 1 FLR 386. Disponível em: <https://www2.warwick.ac.uk/fac/cross_fac/iatl/activities/modules/ugmodules/ethicalbeings/embodying_ethics_reading.docx>. Acesso em: 8 mar. 2016.

RICOEUR, Paul. *Interpretação e ideologias*. Trad. de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988. 172p.

ROBERT, Marthe. *Romance das origens, origens do romance*. Trad. de André Telles. São Paulo: Cosac Naify, 2007. 280p.

YEATS, William B. "Down by the Salley Garden". In: YEATS, William B. *The Wanderings of Oisín and Other Poems*. London: Kegan Paul & Co, 1889. p. 16.

Idioma original: Português

Recebido: 19/09/16

Aceito: 15/11/16